



**TERMO DE REFERÊNCIA – Aquisição de Bens e Contratação de Serviços Comuns**

Processo SGP-e nº 25087/2025

**ÓRGÃO SOLICITANTE**

**SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES  
COORDENADORIA DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES - COPSC  
GERÊNCIA DE CONTAS MÉDICO HOSPITALARES - GEMED**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em regulação, auditoria e controle de serviços de assistência médico-hospitalar e serviços atuariais na gestão de benefícios prestados a segurados do Plano SC Saúde.

**1.1. Especificações e quantidades ou descrição dos serviços**

ITEM	CÓDIGO NUC	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	500860022	REGULAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE	SEGURADO/VIDA	300.000
2	500860022	CENTRAL DE AUTORIZAÇÕES	SEGURADO/VIDA	
3	500270003	AUDITORIA INTERNA	SEGURADO/VIDA	
4	500270006	AUDITORIA EXTERNA	SEGURADO/VIDA	
5	500530001	PROCESSAMENTO DE CONTAS MÉDICO-HOSPITALARES	SEGURADO/VIDA	
6	500860022	PROCESSAMENTO DE SOLICITAÇÕES DE REEMBOLSO E COBRANÇA INDEVIDA	SEGURADO/VIDA	
7	500860022	SERVIÇOS ATUARIAIS	SEGURADO/VIDA	

**1.2. Da natureza do objeto**

( x ) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

( x ) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de uma empresa especializada em regulação, auditoria, controle de serviços médico-hospitalares e serviços atuariais é **indispensável** para assegurar a **sustentabilidade, eficiência e conformidade** do Plano SC Saúde. Essa medida visa fortalecer a gestão de benefícios, otimizando recursos e garantindo a qualidade da assistência prestada aos beneficiários.

**I. Motivo/Finalidade/Necessidade da Contratação:** A complexidade e o volume das operações do

Termo de Referência	Modelo DGLC 006
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1.2 em 09/06/2025



SC Saúde exigem um nível de expertise e uma capacidade operacional que, atualmente, não são supridos internamente. A contratação dessa empresa permitirá:

- **Otimização de Custos e Combate a Irregularidades:** A auditoria de contas médicas e procedimentos auxiliará a identificar e coibir fraudes, cobranças indevidas, desperdícios e superutilização de serviços, liberando recursos que podem ser reinvestidos na melhoria dos benefícios ou na estabilização das contribuições.
- **Garantia da Qualidade e Adequação Assistencial:** A regulação e o controle de serviços assegurarão que os tratamentos e procedimentos estejam alinhados às melhores práticas médicas e diretrizes clínicas, protegendo a saúde dos beneficiários e evitando intervenções desnecessárias.
- **Gestão Atuarial Estratégica:** A expertise atuarial é vital para a precificação justa e equilibrada das contribuições, a gestão de riscos, a análise de sinistralidade e a projeção de cenários financeiros. Isso garante a perenidade do plano e sua capacidade de honrar compromissos futuros.
- **Apoio à Tomada de Decisão:** Os relatórios e análises detalhadas fornecidos pela empresa servirão como base sólida para a tomada de decisões estratégicas sobre a gestão de benefícios, negociação com prestadores e desenvolvimento de novas políticas.

II. **Critério para a Definição dos Quantitativos:** Atualmente o Plano SC Saúde possui mais de 200.000 vidas compreendidas entre segurados e dependentes. Em julho de 2025 o Governador do Estado de Santa Catarina encaminhou um projeto de Lei para aprovação da Assembléia Legislativa, que permite que empregados públicos ativos e inativos de empresas públicas e sociedade de economia mista em funcionamento ou encerradas nas quais o Estado de Santa Catarina detenha ou tenha detido participação acionária, também possam ser segurados. Desta forma, acredita-se que ocorrerá um grande incremento no número de vidas, justificando assim o aumento de 200.000, para 300.000 vidas. Atualmente temos vários profissionais diretamente envolvidos na execução do contrato, distribuídos entre médicos auditores, enfermeiros auditores, analistas de autorização, enfermeiro supervisor de autorização, analista de contas médicas, enfermeiro supervisor de contas, assistente contábil, analista de pagamento, supervisor de pagamento e Gerente Administrativo.

III. **Beneficiários Diretos:**

- Segurados do Plano SC Saúde: que terão acesso a serviços de saúde com maior qualidade e adequação, além da garantia de que os recursos do plano estão sendo utilizados de forma ética e eficiente, o que contribui para a sustentabilidade das suas contribuições.
- O Próprio Plano SC Saúde: que ganhará eficiência operacional, segurança financeira, conformidade regulatória e capacidade estratégica, fortalecendo sua posição no mercado e sua missão de promover a saúde dos servidores públicos de Santa Catarina.
- Gestores e Colaboradores do SC Saúde: que receberão suporte especializado para a tomada de decisões e para a execução de atividades complexas, permitindo que se concentrem em outras frentes estratégicas de gestão.

IV. **Resultados Pretendidos:**

- Redução da Sinistralidade Indevida: Diminuição significativa de cobranças errôneas, fraudes e superutilização de serviços, resultando em uma gestão mais eficiente dos recursos.
- Melhora da Qualidade Assistencial: Assegurar que os beneficiários recebam tratamentos baseados em evidências e as melhores práticas, elevando a percepção de valor do plano.
- Equilíbrio Financeiro e Sustentabilidade: Manutenção da saúde financeira do plano a longo prazo através de projeções atuariais precisas e uma gestão de custos otimizada, garantindo a capacidade de oferta de benefícios.
- Aumento da Conformidade e Redução de Riscos: Mitigação de riscos regulatórios e operacionais, protegendo o plano de sanções e processos.
- Transparência e Governança: Fortalecimento das práticas de governança e transparência na gestão dos recursos do SC Saúde.

V. **Substituição de Contrato Vigente:** a demanda envolve a substituição de um contrato já existente, contudo o mesmo possui vencimento em 02/07/2025, e com o quantitativo de recursos humanos

Termo de Referência	Modelo DGLC 006
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1.2 em 09/06/2025



que trabalham atualmente como servidores efetivos na gestão do Plano SC Saúde, não é possível de dar continuidade ao trabalho executado pela empresa contratada atualmente. Vale ressaltar que o contrato vigente está em seu último ano de renovação legal. A contratação de uma empresa externa e especializada para as funções de regulação, auditoria e controle, bem como para os serviços atuariais, oferece ao SC Saúde um rigor técnico, imparcialidade e expertise que seriam difíceis de obter internamente na mesma escala. Essa parceria não só otimiza a gestão dos recursos e a qualidade da assistência, mas também fortalece a confiança dos beneficiários na solidez e na eficiência do seu plano de saúde.

### 3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

#### 3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- Sim  
 Não

#### 3.2. Critério de Julgamento:

- Menor preço  
 Maior desconto

#### 3.3. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- Valor referencial inferior a R\$80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).  
 Valor referencial superior a R\$80.000,00 e inferior a R\$4.800.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).  
 Valor referencial superior a R\$80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública, conforme justificativa disponível no quadro abaixo.  
 Não será adotado, conforme justificativa abaixo:

Justificativa, em caso de não aplicação da Lei Complementar 123/2006 ou de cota exclusiva à ME/EPP:

Não será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014. O objeto da presente contratação é indivisível, uma vez que abrange a execução integrada de serviços especializados de regulação, auditoria, controle de serviços de assistência médico-hospitalar e serviços atuariais, todos interdependentes e que devem ser prestados de forma contínua, padronizada e sob coordenação única, o que inviabiliza a reserva de cotas exclusivas ou a divisão da execução entre diferentes fornecedores.

Adicionalmente, o valor total estimado para a vigência contratual supera o limite de R\$ 4.800.000,00, o que, por si só, já afasta a aplicação do tratamento diferenciado, conforme prevê o art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Importa destacar, ainda, que eventual tentativa de fracionamento ou de reserva de percentual do objeto para ME/EPP geraria não apenas risco de perda de eficiência na execução, mas também graves dificuldades de gestão e fiscalização do contrato, considerando o quadro atual de servidores disponíveis para acompanhamento e

Termo de Referência	Modelo DGLC 006
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1.2 em 09/06/2025



supervisão.

Nesse contexto, a Administração não dispõe de estrutura suficiente para administrar múltiplos contratos simultâneos para um mesmo objeto, sendo a centralização na execução pela contratada condição indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência, a qualidade assistencial e a responsabilidade técnica do serviço. Portanto, a não adoção do tratamento diferenciado justifica-se pela indivisibilidade do objeto, pelo valor global do contrato e pela necessidade de garantir governança adequada, segurança jurídica e eficiência administrativa, em conformidade com o interesse público.

**3.4. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?**

- ( ) Vistoria facultativa  
( x ) Não será exigida vistoria.

**3.5. Será admitida a participação de consórcios?**

- ( ) Não  
( x ) Sim, conforme justificativa:

Os serviços demandados possuem natureza técnica e complexa, exigindo diferentes especialidades e capacidade operacional robusta em áreas como: Regulação de Saúde, Auditoria Interna e Externa, Processamento de Contas e Reembolsos, e, fundamentalmente, expertise em Serviços Atuariais.

A permissão para a participação de empresas em Consórcio visa os seguintes benefícios estratégicos para a Administração Pública:

1. Potencialização da Capacidade Técnica e Operacional: A união de empresas distintas em consórcio permite a complementaridade de competências, agregando o *know-how* específico de cada consorciada (por exemplo, uma especializada em Atuária e outra em Auditoria/Regulação), garantindo uma prestação de serviço mais completa e integrada.
2. Ampliação da Competitividade: A admissão de consórcios tem o condão de aumentar o universo de participantes no certame. Isso estimula a concorrência, o que é salutar para a obtenção da melhor proposta para a Administração, tanto em termos de preço quanto de qualidade técnica.
3. Mitigação de Riscos: A participação de um conjunto de empresas consolida a capacidade de entrega e distribuição dos riscos operacionais inerentes à complexidade dos serviços, conferindo maior segurança e solidez à execução contratual, especialmente no atendimento ao elevado volume de vidas.

Dessa forma, a admissão de consórcios está em consonância com o princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa para o Plano SC Saúde, ao viabilizar que o somatório da capacidade técnica, operacional e econômico-financeira de empresas licitantes atenda de forma plena e eficiente às necessidades da gestão de benefícios.

**3.6. Será admitida a participação de cooperativas?**

- ( ) Não  
( x ) Sim

Termo de Referência	Modelo DGLC 006
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1.2 em 09/06/2025



Caso não seja admitida, apresentar justificativa:

Fica vedada a participação de cooperativas que também atuem como operadoras de planos de saúde ou que possuam atuação direta no mercado de assistência médico-hospitalar no presente certame.

Tal restrição justifica-se pelo risco evidente de conflito de interesses, uma vez que entidades dessa natureza podem figurar como prestadoras de serviços que estarão sujeitos à regulação e à auditoria contratual. Além disso, muitas dessas operadoras possuem **rede própria de atendimento médico-hospitalar**, o que amplia ainda mais o risco de parcialidade na execução do objeto, pois a mesma instituição poderia, ao mesmo tempo, prestar os serviços de saúde e auditar a sua própria rede credenciada. Essa situação comprometeria a imparcialidade, a independência e a isenção indispensáveis à execução do contrato. Permitir que uma entidade que atue como operadora de plano de saúde e mantenha rede própria de atendimento seja responsável por auditar, controlar e regular procedimentos do mesmo setor configuraria clara situação de autofiscalização, em afronta ao princípio da segregação de funções, além de gerar insegurança quanto à transparência e à credibilidade do processo.

A contratação tem como finalidade fortalecer a governança, a eficiência e a sustentabilidade do SC Saúde, objetivos que seriam colocados em risco caso houvesse participação de entidades com interesses comerciais conflitantes. Nesse sentido, a vedação encontra amparo no art. 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que impede a participação de licitantes em situação de conflito de interesses, e no art. 15, inciso VI, do mesmo diploma legal, que autoriza a Administração a restringir a participação de determinadas entidades sempre que houver justificativa técnica motivada. Assim, a restrição à participação de cooperativas que também sejam operadoras de planos de saúde, especialmente aquelas com rede própria de atendimento, assegura a necessária independência técnica e protege o interesse público, a integridade do contrato e os beneficiários do SC Saúde.

**3.7. Será admitida a subcontratação?**

( X ) Não

( ) Sim

Caso não seja admitida, apresentar justificativa:

A subcontratação, neste cenário, apresenta riscos elevados que podem comprometer a finalidade do contrato, conforme detalhado abaixo:

**Fragilização da Responsabilidade Técnica**

A licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa de empresas que comprovaram deter *expertise* específica.

- **O Risco:** Ao subcontratar, a execução é delegada a um terceiro que não passou pelo crivo da habilitação técnica. Isso desnatura o caráter pessoal da contratação, onde a confiança na capacidade técnica da contratada é o pilar central.

Termo de Referência	Modelo DGLC 006
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1.2 em 09/06/2025



- **Prejuízo:** Queda na qualidade técnica das auditorias e análises atuariais, que são o "core" da gestão do plano.

#### **Dificuldade no Controle e Fiscalização**

O Plano SC Saúde deve fiscalizar diretamente a execução dos serviços para garantir o cumprimento dos SLAs e normas internas.

- **O Risco:** A subcontratação cria uma camada intermediária de gestão. A Administração perde a linha direta de comando sobre quem efetivamente executa o trabalho.
- **Prejuízo:** Lentidão na correção de falhas operacionais e possível "ruído" na comunicação de diretrizes críticas de regulação, gerando insegurança jurídica no atendimento aos segurados.

#### **Riscos à Segurança de Dados e LGPD**

- **O Risco:** Cada nova empresa subcontratada representa um novo ponto de acesso e um novo risco de vazamento de informações.
- **Prejuízo:** Dificuldade em garantir a rastreabilidade dos dados e em responsabilizar juridicamente as partes em caso de incidentes de segurança, expondo o Estado a sanções da LGPD e processos judiciais.

### **3.8. Do agrupamento de itens em lotes**

A aquisição/contratação se dará em lotes?

( ) Não

( x ) Sim

#### **Caso a aquisição ocorra em lotes, apresentar justificativa:**

Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que orienta a Administração a avaliar o parcelamento do objeto de contratação, de modo a **ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa**, sem, contudo, admitir o fracionamento indevido de despesas, procedeu-se à análise quanto à conveniência do parcelamento no caso concreto.

#### **1. Avaliação Técnica**

- O objeto a ser contratado — serviços de **regulação, auditoria médico-hospitalar, controle de contas e serviços atuariais** — possui caráter **integrado e interdependente**, sendo fundamental a **visão sistêmica** para assegurar a eficiência da gestão do SC Saúde.
- A divisão em lotes separados (ex.: auditoria, regulação e atuária) poderia acarretar **fragmentação dos processos**, com perda de sinergia entre as áreas, falhas de comunicação e inconsistência de dados.
- A gestão de múltiplos contratos demandaria maior esforço administrativo do SC Saúde, sobrecarregando a equipe interna e reduzindo a efetividade dos controles.

#### **2. Avaliação Econômica**

Termo de Referência	Modelo DGLC 006
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1.2 em 09/06/2025



- A contratação única favorece o **ganho de escala**, otimiza recursos tecnológicos e reduz custos indiretos relacionados à gestão contratual, auditorias paralelas e duplicidade de relatórios.
- O parcelamento poderia elevar os custos de transação e comprometer a economicidade, em razão da necessidade de múltiplas interfaces e controles adicionais.

### 3. Avaliação da Competitividade

- O mercado dispõe de empresas com **portfólio integrado de serviços** e expertise multidisciplinar, aptas a atender ao objeto de forma completa, sem prejuízo da competitividade.
- Dessa forma, a opção pelo não parcelamento **não restringe indevidamente a competição**, mas, ao contrário, garante a participação de fornecedores especializados e tecnicamente capacitados.

### Conclusão

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e de competitividade, conclui-se que o **parcelamento do objeto não se mostra vantajoso ou adequado**. Assim, em observância ao art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação de forma **única e integrada**, assegurando:

- maior eficiência operacional;
- melhor aproveitamento da sinergia entre os serviços;
- redução de custos indiretos;
- e sustentabilidade da gestão do Plano SC Saúde.

## 4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):**

- (  ) Não  
(  ) Sim

**4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):**

- (  ) Não  
(  ) Sim

**4.3. Será exigida Prova de Conceito (PoC)?**

- (  ) Não  
(  ) Sim

**4.5. Será exigida garantia de proposta?**

- (  ) Não  
(  ) Sim

## 5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Termo de Referência	Modelo DGLC 006
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1.2 em 09/06/2025



- 5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, mesmo para contratada/licitante de outra unidade da Federação
- 5.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Termo de Referência	Modelo DGLC 006
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1.2 em 09/06/2025



- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **5.3. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**

5.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores –CCF, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação

5.3.3. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

5.3.4. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de apuração de ocorrência da prática de crime na esfera penal.

### **5.4. Qualificação econômico-financeira**

5.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **5.4.3. Exigências adicionais:**

( x ) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

1. **Patrimônio Líquido Mínimo (Licitante Individual):** Caso a empresa licitante apresente

Termo de Referência	Modelo DGLC 006
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1.2 em 09/06/2025



resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

2. **Regra Específica para Consórcios:** O Consórcio deverá comprovar Patrimônio Líquido total, resultante da soma dos Patrimônios Líquidos de todas as empresas consorciadas, com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor mínimo exigido do licitante individual.

Cada consorciada deverá comprovar, individualmente, os índices contábeis (Liquidez Corrente, Solvência Geral, etc., se forem exigidos). Para fins de comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo Total do Consórcio, será admitido o somatório dos Patrimônios Líquidos de todas as consorciadas, devendo este somatório atender ao valor acrescido de 20%.

**Justificativa sobre a exigência adicional de qualificação econômico-financeira:**

A exigência de qualificações econômico-financeiras adicionais, além daquelas previstas em lei, justifica-se pela natureza e criticidade do objeto desta contratação, que consiste na prestação de serviços essenciais e contínuos de regulação, auditoria, controle de serviços médico-hospitalares e serviços atuariais para o Plano SC Saúde. A sustentabilidade e a eficiência do plano de saúde, que atende a mais de 200 mil beneficiários e tem previsão de crescimento, dependem diretamente da saúde financeira e da solidez da empresa contratada.

A fragilidade econômico-financeira da contratada poderia comprometer a continuidade dos serviços, impactando diretamente a qualidade da assistência prestada aos beneficiários e a gestão dos recursos públicos. A interrupção ou a má execução das atividades de auditoria e regulação, por exemplo, geraria prejuízos financeiros significativos ao plano, além de riscos operacionais e de imagem.

Por isso, as exigências de qualificação econômico-financeira visam mitigar esses riscos e assegurar que a empresa licitante possua a capacidade necessária para honrar seus compromissos, investir em tecnologia e infraestrutura e manter a equipe técnica qualificada durante toda a vigência do contrato. Tais requisitos incluem a comprovação de patrimônio líquido mínimo, índices de liquidez e capital circulante, entre outros, que atestem a solidez financeira e a capacidade da empresa de absorver eventuais oscilações do mercado e de arcar com os custos de execução do serviço.

A medida encontra respaldo no **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, que permite à Administração, com a devida justificativa, estabelecer requisitos de qualificação econômico-financeira para garantir a

Termo de Referência	Modelo DGLC 006
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1.2 em 09/06/2025



segurança da contratação. Dessa forma, as exigências adicionais são indispensáveis para resguardar o interesse público, a sustentabilidade do Plano SC Saúde e a proteção dos seus beneficiários.

#### 5.5. Qualificação técnica

(  ) Não será exigida.

(  ) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional .....(escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

( X ) A qualificação técnica da empresa será comprovada mediante apresentação de atestado(s), certificados/certidão(ões) e declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando capacidade técnica e ter desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

5.5.1. 5. Apresentar 1 (um) ou mais documentos de qualificação técnica, emitido em nome da licitante, que comprove um período mínimo de prestação de serviços de 12 meses ininterruptos, além da referência clara quanto à adequação até então dos serviços prestados de Regulação de Procedimentos de Saúde, Autorizações, Auditorias e Processamento de Contas Hospitalares, comprovando em seu conjunto (ou total) um número mínimo de 150.000 (cento e cinquenta) mil beneficiários/segurados atendidos por uma ou mais Operadoras de Plano de Assistência à Saúde:

5.5.1.1. Para ser considerado válido, **O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVERÁ COMPROVAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, COM REGISTRO OU NÃO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**, para fins de comprovação de capacidade técnica e experiência no atendimento das diversas normas proferidas pela Agência, que também são norteadoras das atividades do Plano SC Saúde para contratualização com a rede, tais como as Resoluções Normativas RN 363 e 364, para a avaliação de cobertura e como referência para os prazos de atendimento, dentre os quais destacamos: as padronizações TUSS e TISS; o Rol de Procedimentos; as Resoluções Normativas sobre prazos de autorizações (RN 259, RN 268, etc.) e; as Diretrizes de Utilização – DUT.

5.5.1.2. Não serão permitidos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Licitante;

5.5.1.3. Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação do número mínimo de beneficiários, desde que executados em período concomitante.

5.5.2. Os atestados deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de conteúdo, forma e validade:

a) Conter razão social e CNPJ da licitante;

Termo de Referência	Modelo DGLC 006
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1.2 em 09/06/2025



- b) Conter o nome, cargo ou função, dados de identificação e de contato (telefone e/ou e-mail) do(s) seu(s) emissor(es);
- c) Conter a descrição geral do objeto dos serviços prestados;
- d) Conter expressamente se o serviço foi ou está sendo executado de forma satisfatória;
- e) Conter a data de início da prestação dos serviços;
- f) Conter a data de término da prestação dos serviços (em caso de CONTRATO em vigor, indicar a data prevista para o término).

5.5.3. Serão aceitas comprovações de experiência de empresas em serviços realizados exclusivamente no Brasil e escritos em língua portuguesa;

**5.5.4.** Serão aceitas certificações de capacidade técnica para a prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência;

**5.5.5.** A empresa poderá apresentar atestado(s) de serviços executados em quaisquer regiões do país, para comprovação da compatibilidade;

**5.5.6.** O(s) atestado(s) deve ser apresentado contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela empresa;

**5.5.7.** A licitante deverá apresentar ainda comprovação de:

5.5.7.1. Registro de Pessoa Jurídica no respectivo Conselho Regional de Medicina - CRM do seu Estado sede;

5.5.7.2. Registro do Responsável Técnico - RT da empresa no respectivo Conselho Regional de Medicina - CRM do seu Estado de atuação;

**5.5.8.** O Contratante se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**Justificativa sobre a dispensa ou exigência de qualificação técnica:**

O **Plano SC Saúde** é um regime de **autogestão**, o que implica que a responsabilidade pela gestão eficiente e pela manutenção da solvência é da própria Administração Pública. A contratação de serviços técnicos especializados é crucial para o cumprimento das obrigações legais e **normas setoriais aplicáveis aos regimes de autogestão**, sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle

Termo de Referência	Modelo DGLC 006
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1.2 em 09/06/2025



competentes.

A inexecução ou má execução dos serviços realizados por uma empresa sem qualificação técnica, tem potencial para causar danos diretos e sistêmicos, que vão além da penalidade contratual, como:

- **Risco Atuarial e Financeiro:** Erros nos serviços atuariais podem levar a um dimensionamento incorreto das reservas técnicas, comprometendo a capacidade do plano de honrar seus compromissos futuros.
- **Risco Assistencial e de Qualidade:** Auditorias e controles ineficazes podem resultar em pagamentos indevidos (fraude e desperdício) ou em falhas na fiscalização da qualidade do serviço prestado aos segurados.

Será necessário que a contratada tenha experiência em contratos de grande vulto pois o Plano SC Saúde atualmente atende uma **massa de aproximadamente 204.000 vidas**, o que representa uma carteira de grande volume e alta complexidade, exigindo da mesma:

- **Escala de Atendimento:** A empresa deve comprovar ter a estrutura e a metodologia necessárias para gerenciar um volume massivo de dados, sinistros e contas médico-hospitalares.
- **Experiência Comprovada:** É fundamental exigir a comprovação de execução de serviços similares, por meio de atestados de capacidade técnica, que demonstrem a aptidão em lidar com carteiras de porte e complexidade comparáveis, garantindo que o prestador possua o *know-how* específico para o nicho de autogestão e planos com grande número de beneficiários.

Além disso, os serviços requeridos exigem a participação de profissionais de alto gabarito (atuários, médicos auditores, especialistas em regulação). Portanto, os requisitos de qualificação técnica devem abranger:

- **Qualificação do Corpo Técnico:** Exigência de comprovação de que o quadro permanente da licitante inclui profissionais com certificações, registro nos conselhos competentes e experiência comprovada em serviços de auditoria e atuariais específicos para planos de saúde.
- **Capacidade Operacional:** Comprovação de instalações, aparelhamento e métodos de trabalho que permitam a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos pela complexidade do objeto e pela regulação setorial.

### Conclusão

Em face da magnitude do valor contratual e da criticidade social e fiduciária do serviço para a gestão de aproximadamente 204.000 vidas em regime de autogestão, a exigência de rigorosos requisitos de qualificação técnica é **imprescindível** e **proporcional** ao objeto. Essa medida resguarda o interesse público, minimiza os riscos de descontinuidade ou má prestação e assegura a seleção da proposta mais vantajosa, conforme os princípios da NLLC.

Termo de Referência	Modelo DGLC 006
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1.2 em 09/06/2025



**5.6. Admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

5.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

5.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

5.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Prazo para início da execução

1. Até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do CONTRATO, para apresentar o seu Plano de Transição a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

#### 6.1.1. Previsão de transição contratual entre a antiga prestadora e futura contratada.

##### PLANO DE TRANSIÇÃO DE SERVIÇOS

###### a) Transição de Fornecedores

A transição inicial ou final dos serviços refere-se ao processo de absorção ou repasse, respectivamente, pelo novo fornecedor, dos conhecimentos e competências necessários à continuidade dos serviços contratados.

###### b) Transição Inicial do Contrato

2. A CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do CONTRATO, para apresentar o seu Plano de Transição a ser aprovado pelo CONTRATANTE, para início da absorção dos serviços a serem executados, evitando qualquer impacto na disponibilidade e qualidade dos serviços;

Termo de Referência	Modelo DGLC 006
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1.2 em 09/06/2025



3. Após aprovação do plano de transição pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar em até 10 (dez) dias corridos, a execução do plano de transição;
4. A conclusão do Plano de Transição deverá ser implementado **em até 60 (sessenta) dias** corridos, após o prazo estipulado nos itens 1 e 2.

c) Plano de Transição

O Plano de Transição deverá apresentar a estratégia e o método de trabalho da CONTRATADA para absorção dos serviços, onde deverá constar, no mínimo, os seguintes tópicos:

1. Identificação dos profissionais da CONTRATADA envolvidos na Transição, seus papéis e responsabilidades;
2. Cronograma identificando as tarefas, recursos e marcos de referência;
3. Estruturas e atividades de gerenciamento da transição, as regras propostas de relacionamento da CONTRATADA com o CONTRATANTE e com a atual prestadora de serviços, e os níveis de serviços propostos;
4. Plano de gerenciamento de riscos, de contingência e de acompanhamento da transição;
5. Estratégia de recuperação da documentação e/ou atualização dos documentos dos sistemas/projetos, quando for o caso;
6. Descrição de como se dará a customização de seus processos, metodologias, ferramentas e fluxo de atendimento durante a Transição;
7. Disponibilização de ferramenta de acompanhamento do processo de transição pelo CONTRATANTE, em todas as suas fases;
8. Solicitação do cadastramento e regularização de acessos lógicos dos profissionais da CONTRATADA aos ambientes do CONTRATANTE, com as devidas permissões de acesso e perfis de segurança adequados aos serviços, antes da emissão do Termo de Compromisso.
9. A cada mês de atraso para a conclusão do processo de transição, a CONTRATADA pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do CONTRATO;
10. Finalizada a transição de um serviço, a CONTRATADA emitirá o respectivo Termo de Compromisso de Responsabilidade e Confidencialidade.

**6.1.2. O regime de execução da prestação dos serviços será:**

- ( ) Empreitada por preço global.  
( x ) Empreitada por preço unitário.  
( ) Outro \_\_\_\_\_

Termo de Referência	Modelo DGLC 006
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1.2 em 09/06/2025



## 6.2. Local, horário e endereço de entrega

Diretoria do Plano de Saúde dos Servidores  
Rua Coronel Lopes Vieira, 114 - Centro - Florianópolis  
Santa Catarina - SC  
CEP 88015 - 260

## 6.3. Bens perecíveis

- ( x ) Não  
( ) Sim

## 6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 1 % do valor anual do contrato?

- ( ) Não  
( x ) Sim

### Caso seja exigida garantia de execução de contrato, apresentar justificativa e indicar CNPJ, Agência e Conta Bancária:

A justificativa para tal exigência é fundamentada na **complexidade técnica, alta relevância e risco financeiro** envolvido na contratação em questão:

#### 1. Complexidade e Criticidade dos Serviços

O objeto do contrato, que abrange **serviços especializados em regulação, auditoria, controle médico-hospitalar e serviços atuariais** na gestão de benefícios do Plano SC Saúde, possui natureza **altamente técnica e de grande impacto** social e financeiro.

- **Regulação e Auditoria:** A atuação inadequada ou a inexecução destes serviços podem gerar graves prejuízos ao erário, resultantes de pagamentos indevidos a prestadores (fraude, superavaliação), desequilíbrio no controle de custos assistenciais, e inobservância das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Tais falhas comprometem a sustentabilidade do plano e a qualidade da assistência prestada aos segurados.
- **Serviços Atuariais:** O cálculo, a avaliação e o gerenciamento dos riscos atuariais são fundamentais para a estabilidade financeira e a solvência do Plano SC Saúde. Um erro ou omissão na prestação destes serviços pode levar a um desequilíbrio econômico-financeiro de vastas proporções, impactando diretamente milhões de reais em reservas e compromissos futuros.

#### 2. Risco Financeiro Elevado

Considerado como um contrato que se insere na categoria de grande porte e que representa um **risco financeiro considerável** para a Administração Pública.

- A garantia de execução tem o papel de **assegurar o fiel cumprimento das obrigações** assumidas pela Contratada e **ressarcir a Administração** por eventuais prejuízos

Termo de Referência	Modelo DGLC 006
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1.2 em 09/06/2025



decorrentes de inexecução total ou parcial, multas aplicadas ou perdas e danos, conforme previsto no Art. 96 e seguintes da NLLC.

- A exigência do percentual da garantia visa **mitigar o risco de abandono ou de má prestação dos serviços**, desestimulando a participação de empresas com baixa capacidade de execução ou de má-fé, e garantindo que o Contratado possua um compromisso financeiro com a manutenção da qualidade e da continuidade dos serviços essenciais.

FUNDO DO PLANO DE SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS DE SC

CNPJ: 07.574.449/0001-02

Banco do Brasil - 001

Agência: 3582-3

Conta Corrente: 901.200-1

## 7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;**
- manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus

Termo de Referência	Modelo DGLC 006
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1.2 em 09/06/2025



- produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: [https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta\\_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/](https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/)).
- o) Demais condições estão indicadas no anexo I anexo ao Termo de Referência

## 7.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

## 8. DO CONTRATO

### 8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (  ) Somente por assinatura de contrato
- (  ) Assinatura de Contrato + Contrato de Garantia
- (  ) Autorização de Fornecimento
- (  ) Outro. \_\_\_\_\_

### 8.2. VIGÊNCIA

(  ) O prazo de vigência do contrato **para prestação de serviços contínuos** corresponderá ao período durante o qual o serviço deverá ser executado, sendo de 24 (vinte e quatro) meses. Esse prazo poderá ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme os arts.

Termo de Referência	Modelo DGLC 006
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1.2 em 09/06/2025



106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da contratação plurianual:

A escolha pela contratação plurianual, com prazo inicial de 24 meses e possibilidade de renovação até o limite de **120 (cento e vinte) meses**, conforme previsto na legislação (Lei nº 14.133/2021, Art. 107), é uma decisão estratégica que se justifica pela **vantajosidade econômica e técnica** inerente à natureza do objeto contratual.

### 1. Natureza dos Serviços e Segurança Operacional

O objeto desta contratação envolve **Serviços Especializados em Regulação, Auditoria, Controle e Atuariais** na gestão de benefícios de saúde. Estes serviços possuem características que demandam um relacionamento contratual de longo prazo:

- **Necessidade de Curva de Aprendizado e Adaptação:** A gestão de um plano de saúde exige que a contratada desenvolva profundo conhecimento das regras específicas do **Plano SC Saúde** (que não é regido pela ANS), dos protocolos de auditoria interna e do histórico atuarial da massa. Um contrato de curta duração inviabiliza o pleno aproveitamento desse *know-how*.
- **Estabilidade na Prestação:** A alta rotatividade de contratos (realização de licitações frequentes) gera instabilidade operacional e pode impactar diretamente a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários, especialmente nas áreas sensíveis de **Central de Autorizações e Processamento de Reembolsos**. A contratação plurianual assegura a continuidade e a consistência da gestão.

### 2. Vantajosidade Econômica e Redução de Custos

A opção pelo prazo estendido de até 120 meses permite a obtenção de melhores condições econômicas para a Administração Pública:

- **Redução do Custo de Transação:** Contratações frequentes geram custos administrativos significativos com a elaboração de novos Termos de Referência, Edital, realização de certames e fiscalização de novos contratos. O alongamento do prazo **reduz a necessidade de realizar licitações sucessivas**.
- **Investimento da Contratada:** O prazo de 120 meses oferece à futura Contratada a segurança necessária para realizar **investimentos em tecnologia, sistemas e treinamento de equipe** que são cruciais para a eficiência dos serviços (ex: sistemas de *Business Intelligence* para atuária e plataformas de *Machine Learning* para auditoria de contas). Tais investimentos são diluídos ao longo do tempo, resultando em propostas de preço mais vantajosas para o SC Saúde.
- **Possibilidade de Negociação:** O longo prazo aumenta o poder de negociação da Administração durante as renovações, permitindo exigir a manutenção de preços vantajosos ou a inclusão de melhorias e inovações sem custo adicional, como contrapartida pela garantia da continuidade do vínculo.

### 3. Fundamentação Legal

Termo de Referência	Modelo DGLC 006
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1.2 em 09/06/2025



A previsão de prazo estendido está em consonância com o **Art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a celebração de contratos de serviços contínuos com prazo de até 10 (dez) anos, desde que seja demonstrado que tal solução representa a **maior vantagem econômica e técnica** para a Administração.

**Conclusão:** A escolha do prazo plurianual de 24 meses, renovável por até 120 meses, configura a solução mais **eficiente, econômica e segura** para a gestão especializada do Plano SC Saúde, garantindo a estabilidade necessária para a obtenção de resultados atuariais e operacionais sustentáveis ao longo do tempo.

### 8.2.1. REAJUSTE

8.2.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice:

- ( x ) IPCA
- ( ) IGP-M
- ( ) IPC
- ( ) INPC

### 8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato de prestação de serviços do Plano SC Saúde será realizada de forma contínua e sistemática, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEA 14/2025, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada.

O acompanhamento será baseado na análise mensal de relatórios de serviços prestados encaminhados pela contratada, bem como no acompanhamento diário do trabalho realizado. Tais acompanhamentos constituem um dos principais mecanismos de verificação da execução contratual em paralelo com os dados apresentados nos sistemas do plano, permitindo assim a avaliação dos serviços ofertados, através da utilização do plano pelos beneficiários e da conformidade com as condições pactuadas.

A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

I – A conferência dos dados apresentados nos relatórios mensais, incluindo quantitativos de atendimentos, procedimentos realizados e custos assistenciais, de modo a verificar a compatibilidade com o objeto contratado;

II – A análise dos indicadores de desempenho e qualidade dos serviços, quando disponíveis, com o objetivo de avaliar a eficiência, a economicidade e a adequação da prestação do serviço;

III – A verificação do cumprimento das obrigações contratuais e regulamentares por parte da contratada, incluindo prazos, cobertura assistencial e atendimento aos beneficiários;

IV – O registro de eventuais inconsistências, falhas ou descumprimentos contratuais identificados, com a devida notificação à contratada para adoção de medidas corretivas;

Termo de Referência	Modelo DGLC 006
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1.2 em 09/06/2025



V – A validação dos serviços prestados como condição para atesto das faturas e autorização de pagamento.

Sempre que necessário, poderão ser solicitadas informações complementares, documentos comprobatórios ou esclarecimentos adicionais à contratada, a fim de subsidiar a adequada fiscalização do contrato.

Dessa forma, a utilização dos relatórios mensais como instrumento de controle permite uma fiscalização efetiva, baseada em evidências documentais, garantindo maior transparência, rastreabilidade e segurança na gestão contratual.

**Gestor:**

<b>Nome: Enore Crippa</b>
<b>Cargo: Diretor do Plano de Saúde do Servidores</b>
<b>Matrícula: 074.0143-4-01</b>
<b>E-mail: dpss@sea.sc.gov.br</b>

**Fiscal:**

<b>Nome: Maria Elisa Farias</b>
<b>Cargo: Gerente de Contas Médico Hospitalares</b>
<b>Matrícula: 387.813-9-01</b>
<b>E-mail: gemed@sea.sc.gov.br</b>

8.3.1. O gestor e fiscal de licitação serão cientificados formalmente por meio de termo acostado aos autos do processo, conforme IN 14/2025.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: não se aplica

Prazo de recebimento provisório: 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da NF e relatório entregues pelo prestador.

Prazo de recebimento definitivo do objeto: 15 (quinze) dias, a partir do recebimento provisório.

Prazo de liquidação do documento fiscal: 5 (cinco) dias, a partir do recebimento definitivo.

Prazo de pagamento: (Padrão do Estado - até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite da nota fiscal/fatura)

### 9.2. Em se tratando de serviços, indicar os critérios de medição abaixo:

Conforme ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
<b>470092</b>	<b>11569</b>	<b>339039-48</b>	<b>1.759.240</b>

<b>Termo de Referência</b>	<b>Modelo DGLC 006</b>
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1.2 em 09/06/2025



<b>11. DO VALOR ESTIMADO</b>
O valor máximo estimado será de <b>R\$ 54.216.000,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e dezesseis mil reais)</b>
<b>12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>
Detalhamento dos serviços a serem executados, sua gestão, controle, fiscalização, e demais informações encontram-se no ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
<b>13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA</b>
Nome: Maria Elisa Farias Telefone institucional: (48) 3664 5040

**Maria Elisa Farias**  
Gerente de Contas Médico-Hospitalares  
*[Assinado digitalmente]*

Termo de Referência	Modelo DGLC 006
Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos	Versão 1.2 em 09/06/2025



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **SX73D51P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARIA ELISA FARIAS** (CPF: 024.XXX.389-XX) em 15/06/2026 às 17:03:42  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:31:27 e válido até 15/06/2118 - 09:31:27.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ENORE CRIPPA** (CPF: 065.XXX.119-XX) em 15/06/2026 às 17:18:20  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2024 - 13:56:24 e válido até 19/11/2124 - 13:56:24.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMjUwODdfMjU0NzNfmjAyNV9TWDCzRDUxUA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00025087/2025** e o código **SX73D51P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.